



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.371, DE 2012

(Poder Executivo)

Dispõe sobre a remuneração dos cargos das Carreiras de Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União, Procurador Federal, Defensor Público Federal e da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras de Gestão Governamental, Diplomata, Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, das Carreiras de Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência, de que trata a Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, dos cargos de Delegado de Polícia Federal e de Perito Criminal Federal da Carreira Policial Federal, da Carreira de Policial Rodoviário Federal e dos cargos de Delegado de Polícia Civil, Perito Criminal Civil, Médico-Legista Civil, Técnico em Medicina Legal Civil e Técnico em Polícia Criminal Civil da Carreira Policial Civil dos Extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dê-se ao Anexo XII do Projeto de Lei n.º 4.371/2012 a seguinte redação.

ANEXO XII

(Anexo I à Lei no 11.358, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DA ÁREA JURÍDICA

Em CATEGORIA	R\$	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL		19.451,00	24.117,62	25.386,97	26.626,31
PRIMEIRA		17.201,90	22.911,74	24.117,62	25.323,50
SEGUNDA		14.970,60	21.766,14	22.911,74	24.057,22

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo conferir um melhor tratamento remuneratório entre carreiras jurídicas vinculadas ao Poder Executivo Federal, tendo em vista que estas encontram-se em extremamente defasadas face às demais Carreiras Jurídicas (Magistratura e Ministério Público).

A emenda, assim, visa tão somente garantir o tratamento remuneratório semelhante as demais Funções Essenciais à Justiça, de modo a diminuir a evasão das carreiras da Advocacia Pública da União e da Defensoria Pública da União para os demais operadores do direito, deixando o sistema desequilibrado.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, de 2012.

João Campos
Deputada Federal